

Ofício 84/2022

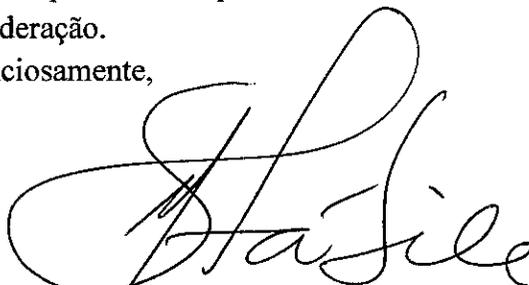
Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2022.

**Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça,**

Em atendimento ao processo n.126.625.0036/2022, recebido em 05/08/2022, para manifestação acerca do parecer técnico do Departamento de Primeira Instância – DEPMI, encaminho as considerações elaboradas pela Comissão de Saúde Suplementar, a fim de esclarecer e elucidar os questionamentos apresentados.

Sendo o que se apresenta para o momento e permanecendo à disposição, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Desembargador NÉLIO STÁBILE**  
**Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul**  
**Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**  
**Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus**

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. LUIZ TADEU BABOSA SILVA**  
DD. Corregedor-Geral de Justiça





Processo n.º 126.625.0036/2022

Vistos,

Encaminhe-se o presente procedimento ao Coordenador do NATJus solicitando-lhe que se manifeste acerca do parecer técnico do Departamento de Padronização da Primeira Instância - DEPPi às fls. 05-09, especialmente em relação às informações constantes nos itens finais 1º, 2º e 4º, bem ainda, sobre as ponderações apresentadas pelo departamento no parecer técnico de fls. 17-18.

Às providências.

Campo Grande, 22 de julho de 2022.

César Castilho Marques  
*Juiz Auxiliar da Corregedoria*

A Comissão de Saúde  
Suplementar, para manifestação  
e informações.

Campo Grande, 05/08/2022

*Paulo*  
Desembargador  
Nélio Stabile



Tribunal de Justiça  
Gabinete do Desembargador  
NÉLIO STÁBILE  
Campo Grande/MS  
Recebido  
08/07/2022  
Por: *Mari*

18 de agosto de 2022  
Ofício nº 126.664.073.0948/2022  
Processo nº 126.625.0036/2022

Ao  
Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ  
Att. Exmo. Des. Dr. Nélio Stábile  
M.D. Coordenador  
**TJMS**

Ref.: Ofício 22/2022 (SCDPA nº 121.828.801.0001/2022) Autos Pedido de Providências.

Inicialmente, agradecemos todos os visíveis esforços para a análise e a prestação no retorno deste r. comitê no que concerne à avaliação e resposta ao ofício supracitado.

Considerando o teor do parecer técnico do Departamento de Padronização da Primeira Instância DEPPi, o qual apresentou os parâmetros fixados pelo CNJ, ajustamos a nossa pretensão conforme segue.

A princípio identificamos a necessidade de esclarecer a sugestão com o detalhamento do processo atual para melhor compreensão da demanda, de modo mais preciso e individualizado, a fim de que a Tabela Processuais Unificadas - TPU possa melhor identificar os temas dos processos, distinguindo-os da Saúde Pública com os da Saúde Suplementar.

DADOS PARA O PROCESSO

Foro \*  
Campo Grande

Competência \*  
Cível Residual

Classe \*  
7 - Procedimento Comum Cível

Assunto principal \*  
Digite e selecione a opção...

Outros assuntos (Opcional)  
Digite e selecione a opção...

Pedido de liminar/tutela antecipada

Valor da ação \*  
R\$0,00



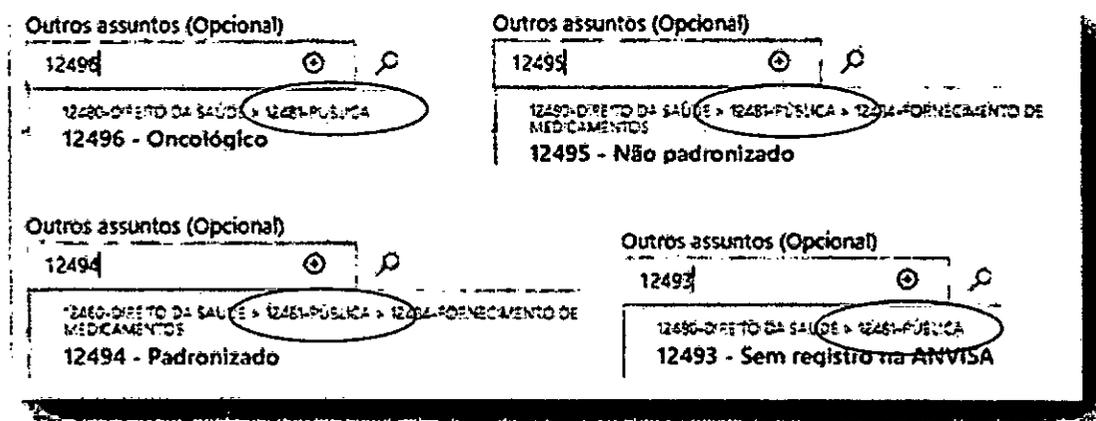
1

Neste ponto, reforçamos que a proposta é para que o “assunto principal” apresente apenas as opções “saúde pública” e “saúde suplementar” visando a classificação mais precisa para o cenário da judicialização da saúde.

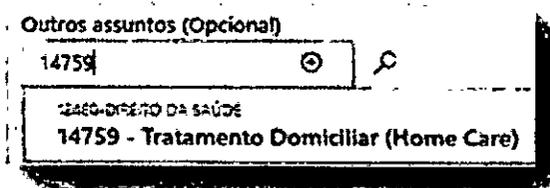
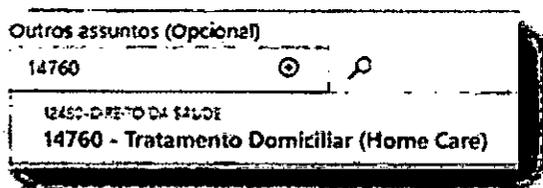
Quanto a aba “outros assuntos (opcional)”, a sugestão se direciona para que conste a mesma listagem das opções existentes na aba “saúde pública”, também direcionadas à aba “saúde suplementar”, com a inclusão do detalhamento das Tabelas Processuais Unificadas, contemplando as “terapias multidisciplinares – transtornos globais de desenvolvimento – transtornos mentais e/ou neurológicos”.

Em resposta aos itens apontados, passamos a esclarecer:

Especificamente ao item 1º, os códigos 12496 – oncológico; 12495 – não padronizado; 12494 – padronizado e 12493 – sem registro na ANVISA; constam exclusivamente na aba de “saúde pública”, reforçando a necessidade proposta para a “duplicação da listagem” para as duas abas (Saúde Pública e Saúde Suplementar), Vejamos:



Quanto ao item 2º, corrobora com a necessidade já apresentada, no que diz respeito em classificar o “assunto principal” apenas em “saúde pública” e “saúde suplementar”, tendo em vista a amplitude da classificação tão somente em “direito da saúde”. Vejamos:



Outrossim, em atenção ao item 4º, reforçamos a necessidade da inclusão de um código específico para “**terapias multidisciplinares – transtornos globais de desenvolvimento – transtornos mentais e/ou neurológicos**”, passando a vigorar do seguinte modo:

**No campo “Assunto Principal”**: Permanecerão somente as opções: Saúde Pública e Saúde Suplementar, excluindo as outras opções relacionadas à saúde, tais como: “5967 – Taxa de Saúde Suplementar; 12483 – Internação/Transferência Hospitalar; 12484 – Fornecimento de medicamentos (direito da saúde); 12487 – Fornecimento de medicamentos (direito da saúde > suplementar); 12488 – Reajuste contratual; 12489 – Tratamento médico-hospitalar; 12490 – Fornecimento de insumos; 12493 – Sem registro na ANVISA; 12494 – Padronizado; 12495 – Não padronizado; 12496 – Oncológico; 12497 – Curativos/Bandagem; 12498 – Cadeira de rodas/cadeira de banho/cama hospitalar; 12499 – Fraldas; 125800 – Consulta; 12502 – Eletiva; 12503 – Urgência; 12504 – Diálise/Hemodiálise; 12505 – Leito de enfermagem/ leito oncológico; 12506 – Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI); 12508 – Internação compulsória; 12509 – Internação involuntária; 12510 – Internação voluntária; 12512 – Convenio médico com o SUS; 12513 – Financiamento do SUS; 12514 – Reajuste da tabela do SUS; 12515 – Repasse de verbas do SUS; 12516 – Ressarcimento do SUS.”

**No campo “outros assuntos (Opcional)”**, cujos itens acima elencados estão repetidos, sugerimos a exclusão dos mesmos, contudo, que conste a mesma listagem definida para a “saúde pública” para a “saúde suplementar”, apenas com a inclusão do tópico “**terapias multidisciplinares – transtornos globais de desenvolvimento – transtornos mentais e/ou neurológicos**”.

Por fim, ressaltamos que as alterações ora sugeridas, convergem com os objetivos<sup>1</sup> do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

- Uniformidade no tratamento da informação;
- Geração de análises estatísticas precisas e detalhadas, essenciais ao planejamento estratégico do Poder Judiciário;
- Melhora na gestão de pauta dos órgãos judiciais;
- Aperfeiçoar o controle de prevenção e a distribuição processual por competência em razão da matéria;

<sup>1</sup>

[https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes\\_tabelas/manual/Manual\\_de\\_utilizacao\\_das\\_Tabelas\\_Processuais\\_Unificadas.pdf](https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes_tabelas/manual/Manual_de_utilizacao_das_Tabelas_Processuais_Unificadas.pdf)

- Identificar os assuntos mais frequentes nos processos judiciais, possibilitando melhor gestão do passivo pelos tribunais, além da adoção de medidas que previnam novos conflitos;

Destacamos que as sugestões ora propostas tem por objetivo uma maior organização e controle pelo próprio Poder Judiciário, com o qual temos a honrosa participação por meio deste Comitê.

Sendo o que tínhamos a sugerir no momento, subscrevemo-nos com elevado apreço e consideração a esse Coordenador, extensivo aos demais membros desse importante Comitê Estadual do TJMS e do Fórum Nacional da Saúde do CNJ.

Cordialmente,

Rosa Cristina Dacal Miranda  
Coordenadora



Cleber Tejada de Almeida  
Membro Representante da OAB/MS